

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL -2º NÍVEL/EXTREMA

INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 10 e 93 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e tendo em vista a devolução pelos correios da correspondências referentes às respectivas intimações, sob a justificativa de "Desconhecido", fica a Sra. EDNEA APARECIDA GABELINI, CPF nº 052.402.156-26, atualmente em local, ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, o parcelamento ou a impugnação dos créditos tributários constituidos por meio dos Autos de Infração Eletrônico (e-PTA), a seguir relacionados, sob pena de revelia e reconhecimento do respectivo créditos tributários, circunstância em que o referido e-PTA será encaminhado para inscrição em dívida e execução judicial, e-PTA nº 01.004705610-58.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Extrema- Extrema- MG, através do e-mail afextrema@fazenda.mg.gov.br; dfextrema@fazenda.mg.gov.br.

e-PTA nº 01.004705610-58

Sócio/Cobrigada: EDNEA APARECIDA GABELINI

CPF: 052.402.156-26.

Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 221 Jardim Santa Rita

CEP: 37640-001 - Extrema - MG.

Extrema, 21 de janeiro de 2026.

Silvio Roberto Auricino

Delegado Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL -2º NÍVEL/EXTREMA

INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 10 e 93 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e tendo em vista a devolução pelos correios da correspondências referentes às respectivas intimações, sob a justificativa de "Desconhecido", fica a Sra. JÉSSICA ASSAIANTE, CPF nº 408.871.458-09 e Sr. GUILHERME HENRIQUE LIMEIRA RODRIGUES ORTIZ 295.619.928-50, atualmente em local, ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, o parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído por meio do Auto de Infração Eletrônico (e-PTA), a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do respectivo créditos tributários, circunstância em que o referido e-PTA será encaminhado para inscrição em dívida e execução judicial, e-PTA nº 01.004705610-31.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Extrema- Extrema- MG, através do e-mail afextrema@fazenda.mg.gov.br; dfextrema@fazenda.mg.gov.br.

e-PTA nº 01.004542129-31

Sócio/Cobrigada: Jéssica Assaiante

CPF: 408.871.458-09

Endereço: Rua do Moinho, nº 536 - Casa B- Bairro Monte Verde.

CEP: 37653-000 - Camanducaia - MG.

Sócio/Cobrigado: Guilherme Henrique Limeira Rodrigues Ortiz.

CPF: 295.619.928-50

Endereço: R. Das Chácaras, nº 95 - Dsít. De Monte Verde

CEP: 37653-000 - Camanducaia - MG.

Extrema, 21 de janeiro de 2026.

Silvio Roberto Auricino

Delegado Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL -2º NÍVEL/EXTREMA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que nos termos do art. 55, § 2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378 de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao e-PTA em referência foi alterado por esta Delegacia Fiscal, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada e os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no e-PTA.

Ressaltamos que esta científicação NÃO implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa.

Persistindo ainda alguma dúvida, acesse o canal Fale Conosco/Assunto/ICMS – PTÁ ELETRÔNICO> (e-PTA), endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml>

e-PTA nº 01.00418762-84

Sócio/Cobrigado: Leonardo da Silva Oliveira

CPF: 058.631.106-86

Endereço: Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 63 – Morro Grande - CEP: 37647-276 - Extrema - MG.

Extrema, 21 de janeiro de 2026.

Silvio Roberto Auricino

Delegado Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL -2º NÍVEL/EXTREMA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Comunicamos que nos termos do art. 55, § 2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378 de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao e-PTA em referência foi alterado por esta Delegacia Fiscal, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada e os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no e-PTA.

Ressaltamos que esta científicação NÃO implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa.

Persistindo ainda alguma dúvida, acesse o canal Fale Conosco/Assunto/ICMS – PTÁ ELETRÔNICO> (e-PTA), endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml>

e-PTA: Nº 01.004108957-31

Sócio/Cobrigado: Fernando Messias de Oliveira

CPF: 137.918.926-81

Endereço: R. José Higino de Carvalho, nº 35 – Vila Santo Antônio.

CEP: 37600-000 - Cambuí - MG.

Extrema, 21 de janeiro de 2026.

Silvio Roberto Auricino

Delegado Fiscal

22 2171691 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/ARTEMIG

Nº 01, 23 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece diretrizes obrigatórias para a incorporação de ações de mitigação dos impactos ambientais, adaptação e resiliência às mudanças climáticas e gestão dos impactos sobre comunidades afetadas nos contratos de delegação de serviço público no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais (SIT-MG), visando ao enquadramento em projetos prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS – SEINFRA MG E O DIRETOR GERAL DA ARTEMIG – AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado e considerando o disposto nos art. 32 e 33 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece como um de seus objetivos o desenvolvimento sustentável e o uso racional dos recursos ambientais, incentivando a adoção de tecnologias limpas e eficientes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 622, de 28 de junho de 2024, do Ministério dos Transportes, que estabelece diretrizes para a alocação de recursos em contratos de concessão rodoviária federal, com vistas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e à promoção da transição energética, em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade e resiliência às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes, que disciplina os requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura rodoviária e ferroviária para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, exigindo investimentos em mitigação de emissões de gases de efeito estufa, transição energética, adaptação da infraestrutura às mudanças climáticas e gestão dos impactos sobre povos e comunidades afetadas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025, institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais (SIT-MG) e criou a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), definindo as diretrizes e os componentes que orientam as políticas de infraestrutura e a regulação dos serviços de transporte no estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 25.235, de 2025, o SIT-MG abrange os seguintes sistemas: Sistema Estadual de Aeródromos, Sistema Estadual de Hidrovias, Sistema Estadual de Rodovias e Sistema Estadual de Transporte Ferroviário;

CONSIDERANDO que a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil, no âmbito do Acordo de Paris, inclui metas específicas para o setor de transportes;

CONSIDERANDO que o setor de transportes é um dos principais emissores de GEE no Brasil, sendo responsável por parcela significativa da emissão de poluentes atmosféricos, o que exige a adoção de medidas concretas para mitigar os impactos ambientais e promover uma matriz de transporte mais limpa e eficiente;

CONSIDERANDO que os sistemas de infraestrutura de transportes estão cada vez mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, como eventos climáticos extremos, inundações, deslizamentos e secas prolongadas, o que demanda ações de adaptação e investimento em infraestrutura resiliente;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG) estabelece metas para a redução de emissões líquidas de GEE, com foco em ações de mitigação e adaptação que conduzam o estado à neutralidade climática, reforçando o papel estratégico do setor de transportes na transição energética e climática;

CONSIDERANDO que a gestão dos impactos socioeconômicos das concessões sobre as comunidades diretamente afetadas é essencial para garantir justiça social, inclusão e participação dos diversos atores envolvidos no território;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os requisitos obrigatórios e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais (SIT-MG) para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, nos termos da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Para que os projetos de investimento no âmbito do SIT-MG possam ser enquadrados como prioritários para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, eles devem contemplar ações integradas nas seguintes áreas:

I-Adaptação de impactos ambientais;

II-Adaptação e resiliência da infraestrutura frente às mudanças climáticas; e

III- Instrumentos de gestão socioambiental dos impactos da infraestrutura, com observância e em conformidade ao processo de licenciamento ambiental e incluindo, quando aplicável, a realização de consulta às comunidades tradicionais, conforme previsto na legislação.

Art. 3º Compete à Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG:

I – editar e manter atualizados os atos normativos complementares a esta Resolução, a fim de estabelecer os critérios e instrumentos para o acompanhamento, fiscalização e mensuração dos resultados de sua aplicação, assegurando a transparência e a publicidade pertinentes;

II – emitir, sempre que solicitada e no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 20 da Lei Estadual nº 25.235, de 2025, declaração técnica sobre o cumprimento do disposto no art. 5º da Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Fica revogada a Resolução SEINFRA nº 61, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário de Estado Adjunto

Respondendo pela Secretaria de Estado de Infraestrutura,

Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais

Breno Longobucco

Diretor Geral da Agência Reguladora de

Transportes do Estado de Minas Gerais

22 2171326 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Flávio Lúcio Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 302/2021, de acordo com a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 302/2021, expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 19/08/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, e considerando as in